



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº/2022

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES

DETERMINA que os estabelecimentos de saúde públicos e privados somente poderão oferecer alimentação complementar aos recém-nascidos quando observada queda no índice glicêmico e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde públicos e privados somente poderão oferecer alimentação complementar aos recém-nascidos quando observada queda no índice glicêmico.

Art. 2º - A complementação alimentar deverá ser realizada exclusivamente através de copos, colheres ou outros meios que não exijam sucção.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde públicos ou privados deverão possuir banco de leite humano em suas instalações para serem utilizados na complementação da alimentação dos recém-nascidos.

parágrafo Único - Quando não houver leite humano na unidade, em razão de escassez ocasional, deverá ser oferecida fórmula infantil hipoalergênica.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 14 de Dezembro de 2022.

DR. GOMES PSC/AM
Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A presente lei busca corrigir duas praticas hospitalares que não possuem racionalidade clínica e são utilizadas unicamente para homogeneizar e otimizar os procedimentos do pós-parto do ponto de vista do fluxo administrativo.

Pois bem, inicialmente cabe ser observado que a pediatria caminha para o consenso de que a utilização de mamadeiras e outros “bicos artificiais” causam o que é chamado de confusão de bico, podendo ocasionar o desmame precoce.

Neste sentido, pede-se vênias para transcrever breve texto publicado no Boletim “Pediatra Informe-se” Ano XXVI • Número 153 • Setembro/Outubro de 2010, produzido pelo Depto. Científico de Aleitamento Materno da SPSP: https://www.spsp.org.br/2012/01/30/confusao_de_bico_mito_ou_verdade/

“Confusão de bicos é um termo comumente utilizado para explicar a dificuldade que algumas crianças têm de continuar o aleitamento materno após terem sido submetidas a algum tipo de bico artificial (estejam eles relacionados à sucção nutritiva ou não). Inicialmente, essa utilização pode gerar confusão quanto à forma de mamar da criança, dificultando a ordenha no seio materno, podendo levar ao desmame precoce.”

É consenso entre os pesquisadores que a introdução dos bicos artificiais prejudica a continuidade do aleitamento materno. A introdução de chupetas paralelas ao aleitamento aumenta o índice de desmame precoce e o abandono total da amamentação no sexto mês de vida. Existe relação com a frequência de uso e a época da introdução, ou seja, quanto mais tempo a criança suga a chupeta, e quanto antes ela for introduzida, maior risco para o desmame. A causa do desmame, nesses casos, é a satisfação do desejo de sugar da criança que é suprida pela chupeta, acarretando menos sucção no seio materno e, conseqüentemente, menor estimulação. Artigos





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

demonstram que a confusão na forma de sugar pode dificultar a pega no mamilo, diminuir a eficácia do aleitamento e gerar fissuras mamilares, outro fator envolvido no desmame precoce.

Quando o bico artificial está associado às fórmulas lácteas (mamadeira), os índices de desmame disparam. A principal causa é a satisfação gerada pela ingestão da fórmula, diminuindo a busca pelo seio materno, a estimulação do mamilo e consequentemente a produção de leite. Outro fator importante é que a extração do leite através do bico de borracha (por pressão negativa e hiperatividade do músculo bucinador) é mais fácil que a do mamilo (movimentos mandibulares vigorosos e língua bastante ativa) e a criança passa a ter uma predileção pelo primeiro. A prova disso é que é comum encontrarmos crianças que foram submetidas à mamadeira apenas uma vez e se recusam a pegar o peito.

Alterações ortodônticas e fonoarticulatórias estão entre os inúmeros males já descritos pelo uso do aleitamento artificial. Entretanto, a respiração bucal é uma das mais importantes e graves consequências da mamadeira, causando danos muitas vezes irreparáveis. O fato de mamar na mamadeira não substitui a necessidade de sugar e, invariavelmente, o uso dela está associado à chupeta, acentuando todos os problemas inerentes da sucção dos bicos de borracha.

O aleitamento protege a criança em todos os aspectos, supre as necessidades neurológicas de sucção, nutrição e emocionais, sem necessidade de subterfúgios. Cabe aos profissionais de saúde informar isso aos pais.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.
Manaus, 14 de Dezembro de 2022.

DR. GOMES PSC/AM
Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2022 10:59:10



Documento 2022.10000.00000.9.048922
Data 14/12/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.048922

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 14/12/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ANA KARENINA ALENCAR CANTIZANI

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: TRAMITAÇÃO DE PROJETOS